



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 048/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PASTEURIZADOR MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDINEI DA SILVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Luciano, nº 91, Bairro Aeroporto, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.435.427/0001-24, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SIDINEI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.453.588-9 e inscrito no CPF/MF nº 804.570.379-20, residente e domiciliado na Rua Padre Luciano, nº 91, Bairro Aeroporto, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 004/2015 (PMRC), homologado em 22 de Abril de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do prédio onde funciona o Pasteurizador Municipal, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme Edital de Tomada de Preços nº 004/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Lote	Item	Descrição dos Materiais e Serviços	Apres	Quant	Vir unit Item (R\$)	Vir total Item (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES					
	1	RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EM TABUAS	M2	25,81	3,45	89,08
	2	RETIRADA DE AZULEJO EXISTENTE	M2	54,90	5,96	327,30
	3	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	75,00	2,75	205,95
	4	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UNI	4,00	3,37	13,49
	5	RETIRADA DE BATENTES METALICOS	UNI	2,00	14,59	29,18
	6	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	M2	4,00	4,78	19,14
	7	RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO (CALHAS)	UNI	10,00	5,81	58,05
	8	RETIRADA DE AZULEJO COLADO	M2	71,70	6,75	483,72
	9	RETIRADA DE VASO SANITÁRIO	UNI	1,00	9,41	9,41
	10	RETIRADA DE LAVATORIO COM COLUNA	UNI	1,00	9,41	9,41
02	MOVIMENTAÇÃO EM TERRA					
11	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	M2	3,00	11,61	34,83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	3,00	5,92	17,75
	2	LASTRO DE BRITA	M3	0,60	47,85	28,71
	3	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 7CM, PREPARO MANUAL	M2	3,00	30,17	90,50
03	ESQUADRIAS DE FERRO					
	1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES (PORTA DE ENTRADA E BANHEIRO).	M2	3,78	293,36	1.108,90
	2	BATENTE FERRO 1X1/8"	M	10,20	22,46	229,10
04	REVESTIMENTO DE PISO					
	1	REGULARIZACAO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	76,92	11,28	867,66
	2	PISO CERAMICO PADRAO MEDIO PEI 4 ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO	M2	76,92	30,00	2.307,60
05	REVESTIMENTO DE PAREDE E TETO					
	1	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA.	M2	203,00	3,45	701,12
	2	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	203,00	11,88	2.412,61
	3	FORRO DE PVC, COM FRISO MACHO/FEMEA	M2	25,81	30,00	774,30
	4	AZULEJO 15X15CM, 1ª QUALIDADE, ASSENTADO COM ARGAMASSA PREFABRICADA DE CIMENTO COLANTE, JUNTAS EM AMARRACAO, INCLUINDO SERVICO DE REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO (SALA CENTRAL ATE O TETO E SALAS LATERAIS E BANHEIRO ATE 1,5M)	M2	114,70	30,00	3.441,00
	5	REJUNTAMENTO DE AZULEJO 15X15CM, COM CIMENTO BRANCO, PARA JUNTAS DE ATE 3MM	M2	114,70	1,90	218,34
06	VIDROS					
	1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO (PARA JANELA DA FRENTE E JANELA INTERNA, AMBAS RETIRADA)	M2	4,00	274,33	1.097,33
07	PINTURAS					
	1	FUNDO SELADOR PVA, UMA DEMA0	M2	332,40	4,80	1.595,19
	2	PINTURA LATEX ACRILICA, DUAS DEMAOS	M2	260,70	11,07	2.884,91
	3	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA (PORTAS E JANELAS)	M2	53,00	19,73	1.045,85
08	INSTALACAO ELÉTRICA					
	1	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	9,00	99,33	894,00
	2	LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO / PLAFONIER / BOCAL / LAMPADA 100W	UNI	1,00	56,33	56,33
	3	CABO DE COBRE ISOLADO PVS 450 / 750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	160,00	4,17	666,56
	4	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO.	M	200,00	4,73	946,60
	5	INTERRUPTOR SIMPLES COM INTERRUPTOR PARALELO CONJUGADOS C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	7,00	24,00	168,00
	6	TOMADA 3P + T 30ª / 440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	22,00	32,00	704,00
09	INSTALACAOES E METAIS SANITÁRIOS					
	1	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXACAO PARA VASO SANITARIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA -	UNI	1,00	217,00	217,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



		FORNECIMENTO E INSTALACAO					
	2	ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE PLASTICO PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1,00	27,00	27,00	
	3	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1,00	215,66	215,66	
	4	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1,00	140,00	140,00	
	5	SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 3/4" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2013	UNI	1,00	14,66	14,66	
	6	TORNEIRA CORMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO, AF 12/2013	UNI	1,00	34,00	34,00	
	7	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1,00	57,33	57,33	
		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
10	1	CANTONEIRA "L" EM FERRO GALVANIZADO 1X1/8" (PARA ENCOSTO DE VEICULOS NA RAMPA DE CARREGAMENTO)	M	3,00	200,00	600,00	
		LIMPEZA DA OBRA					
11	1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	76,92	2,00	153,84	
		VALOR TOTAL GERAL					24.996,64

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 004/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 24.996,64 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos Itens referentes aos lotes de 01 a 11, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel José Botelho, nº 762, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação reciproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Tomada de Preços nº 004/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	0012 2 031	3390391600	935	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. BENÍCIO MARECA, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 004/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Sidinei da Silveira
Sidinei da Silveira - ME - Contratada


Benício Mareca
Sec. Mun. De Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 670/2015.

Encarrega os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Emprego, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

Resolve:

Art. 1.º Encarregar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

1 - Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO), Classe "C", referência 1 (um).

Marisa Oliveira de Araújo	Matrícula 1580/6
---------------------------	------------------

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º de abril de 2015.

Art. 3.º Publique-se e arquivem-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 648/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME - CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma dos banheiros da Escola Municipal Correia Delfino, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 29.056,50 (vinte e nove mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015

ASSINATURA: 23 de Abril de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 668/2015.

Súmula: Promove por avanço diagonal, a servidora Luzia Lucia da Silva de Carvalho.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 000438/2015, bem como o Parecer Jurídico n.º 182/2015, de 27 de março de 2015, emanado pelo Assessor Jurídico Símeão Sampato de Paula.

Resolve:

Art. 1.º Promover por avanço diagonal, à referência salarial oita da Classe "A", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, à servidora Luzia Lucia da Silva de Carvalho, matrícula n.º 9547.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Publique-se e arquivem-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 011/2015 (PMRC)

Objeto: A contratação de show artístico para animação da festa da 18ª Cavalgada Ecológica dos Três Cordeiros, a ser realizado no dia 02 de Maio de 2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: BANDA OZ LTDA - ME
CNPJ: 03.165.870/0001-09

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 050/2015 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 02 (duas) placas de homenagem de aço inox com aplicação em pedra de granito preto, destinadas aos pontos de táxi deste município, conforme denominação concedida pelas Leis Municipais n.º 1023/2014 e 1024/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA - ME
CNPJ: 80.577.232/0001-46

Valor Total: R\$ 1.180,00 (Mil cento e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 06 de Maio de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavaleiro Amaral de Oliveira, n.º 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA, objetivando aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme descrição no Edital de Chamada Pública n.º 008/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Abril de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento em e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Cleuzia Molli Omenezze
Sec. Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 008/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares, para o Serviço de Saúde Municipal. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Medic Tec Ambiental Ltda - ME, CNPJ: 06.183.150/0001-64. OBJETIVO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao valor contratado; e promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 07 de maio de 2015 para 07 de maio de 2016. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). LICITAÇÃO Pregão Presencial de nº. 008/2013, Contrato nº. 011/2013. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR. Itambaracá PR, 23 de abril de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 648/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME - CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do prédio onde funciona o Pasteurizador Municipal, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VALOR: R\$ 24.996,64 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015

ASSINATURA: 23 de Abril de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 650/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-99

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática diversos para utilização na elaboração de Diagnóstico Municipal e Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 10.754,00 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015

ASSINATURA: 23 de Abril de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO
CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2015 (PMRC)

O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria n.º 571/2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Chamada Pública n.º 008/2015 (PMRC), conforme estabelecido no aviso, publicado às fls. 10, da Edição nº 213 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 01 de Abril de 2015, a qual tinha como objeto a elaboração de contrato administrativo com estabelecimentos bancários, legalmente constituídos e em funcionamento regular perante o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o objetivo de transferir dos mesmos o encargo e a responsabilidade pela arrecadação dos carnês a guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/ISU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Abril de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 049/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de divisórias, portas e persianas a serem instaladas nas dependências do prédio de Prefeitura Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES - EPP
CNPJ: 01.132.069/0001-06

Valor Total: R\$ 2.968,75 (Dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 051/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de esterco bovino curtido para ser utilizado no Viveiro Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: FABIO DORIA SCATOLIN
CPF: 814.713.978-15

Valor Total: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 006/2015

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços tais como Instrutor de Artesanato, Artes, Música, Dança e Facilitador de Arte e Cultura, destinados ao Projeto Florescer. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Renato Navarro Martins Correio-Prociolo-Me, CNPJ: 10.762.270/0001-93. OBJETIVO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ 44.130,00 (quarenta e quatro mil e cento e trinta reais) ao valor contratado; e promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 07 de maio de 2015 para 07 de maio de 2016. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 88.260,00 (oitenta e oito mil e duzentos e sessenta reais). LICITAÇÃO Pregão Presencial de nº. 006/2014, Contrato nº. 007/2014. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR. Itambaracá PR, 23 de abril de 2015.

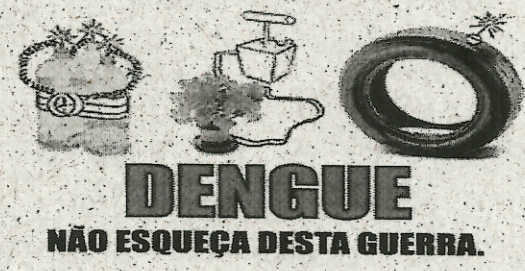
Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 007/2015

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços tais como Instrutor de Artesanato, Artes, Música, Dança e Facilitador de Arte e Cultura, destinados ao Projeto Florescer. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Mônica A.T. Moskado-Me, CNPJ: 15.503.478/0001-01. OBJETIVO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ 13.149,99 (treze mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ao valor contratado; e promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 07 de maio de 2015 para 07 de maio de 2016. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 26.205,98 (vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). LICITAÇÃO Pregão Presencial de nº. 006/2014, Contrato nº. 008/2014. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR. Itambaracá PR, 23 de abril de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal



Você faz a notícia

Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br

fone: 3525 - 2219